A CAMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI N° DE DE DE	A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.	LEI N°	DE	DE
---	---------------------------------	--------	----	----

APROVA:

Reconhece como atividade extracurricular programa de ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais de Teresina – PI, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Dispõe sobre a inclusão de programa de ensino de noções básicas sobre a Lei nº 11.340/2006 Lei Maria da Penha como atividade extracurricular, a ser difundida nas escolas da rede municipal de Teresina-PI.
 - Art. 2º Os objetivos desta Lei são:
- I transmitir aos alunos noções acerca da Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha;
 - II estimular discussões e reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- III orientar sobre a identificação de práticas dos diversos tipos de assédio e violência sexual contra a mulher;
- IV explicar a importância do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher, bem como as disposições acerca de medidas protetivas;
 - V conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos;
 - VI formar cidadãos com mentalidade voltada ao combate à violência contra a mulher.
- **Art. 3º** As escolas da rede municipal que optarem pela realização do programa, deverão incluir no ensino noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, por meio de palestras, leitura de texto e debates, realizações de exposições e apresentações de peças de teatro, estimulando assim reflexão sobre a temática.

Parágrafo único. Fica a critério da escola oferecer avaliações ou atividades sobre a matéria para fins de atribuição de nota extra.

Art. 4º O programa deverá ser ministrado por profissionais da área de saúde, jurídica, psicologia, assistência social e pedagogia, ben como outras que se entendam pertinentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.	LEI Nº	DE	DE
Total and the state of the stat			DL

APROVA:

Art. 5º O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 09 de junho de 2021.

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver ^a. TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS

1º Secretária

Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO

2ª Secretário